PROJETO DE LEI N. º 25/2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos juros e multas referentes ao pagamento doIPTU, bem como parcelamento das dívidas relacionadas ao referido imposto.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipalautorizado a conceder desconto nos juros e multas referentes ao pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana – IPTU, bem como parcelar, em até 12 (doze) vezes, as dívidas em atraso do Município relacionadas ao referido imposto.

Art. 2º. O desconto de que trata o art. 1º desta Lei será de até 90%(noventa por cento) do valor devido para o pagamento à vista, e de 70 % (setenta por cento) para o pagamento parcelado em até 12 (doze) vezes.

Art. 3º. Com a adesão ao parcelamento de débitos de que trata esta Lei, ficarão suspensos todos os processos judiciais e administrativos referentes à execução de tais débitos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Arinos (MG), 31 de outubro de 2017.

Vereador FÁBIO VALADARES

Vereador EDMILSON DO CRISPIM SANTANA

Vereador SAINT´CLAIR VALADARES

VereadorALBERTO MUNIZ

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em apreço visa autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder desconto nos juros e multas referentes ao pagamento do IPTU, bem como parcelamento das dívidas relacionadas ao referido imposto.

Tal medida se faz necessária uma vez que a multa atualmente cobrada pelo Município referente ao atraso no pagamento do referido imposto dificulta o devedor de quitar essa dívida.

O desconto nos juros e multas referentes ao pagamento desse imposto incentivará o devedor a pagar os seus débitos perante o Município, e, consequentemente, teremos um aumento na arrecadação municipal, adequando o juros e multas ao Código de Defesa do Consumidor.